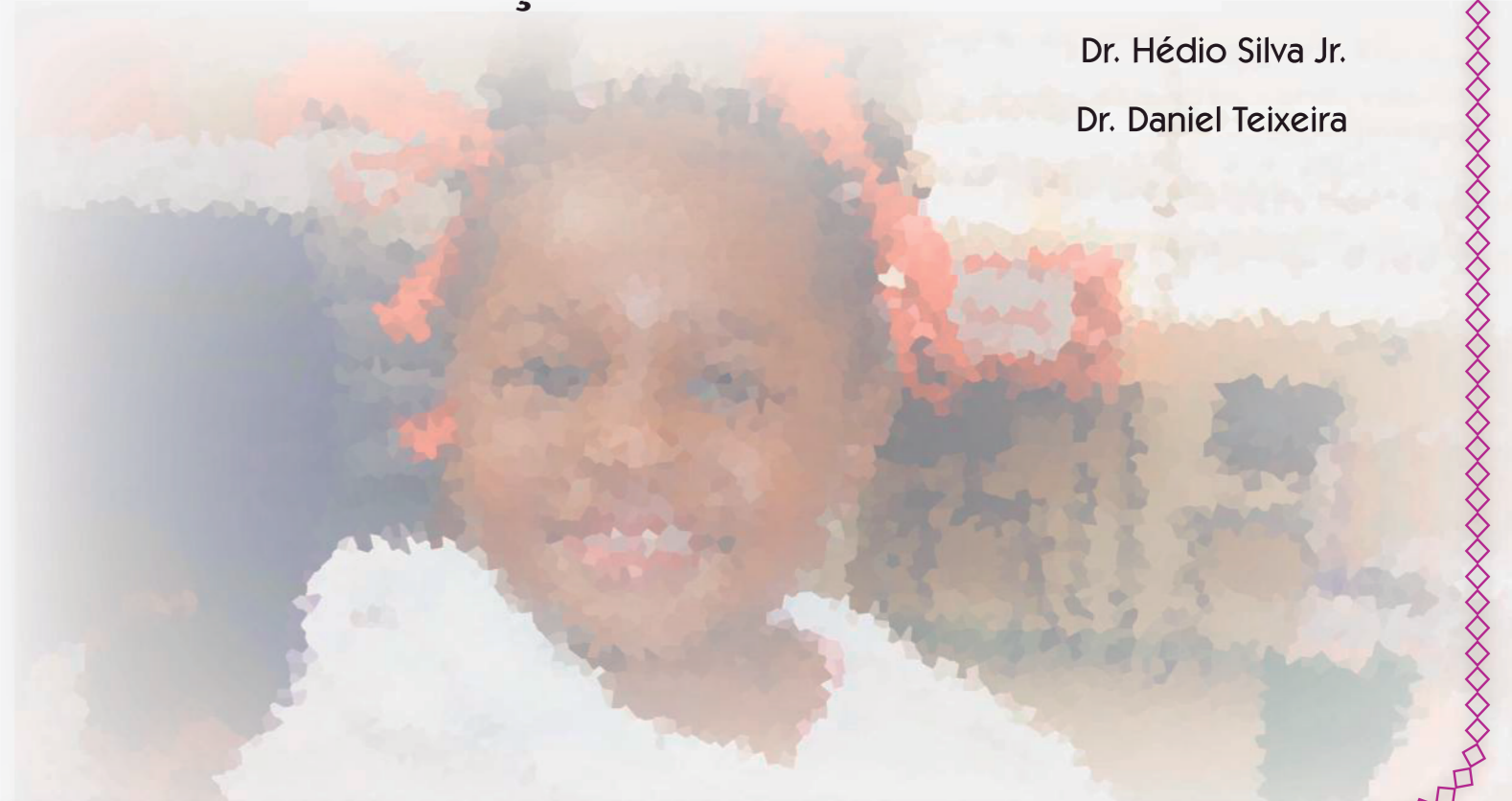


DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Dr. Hédio Silva Jr.

Dr. Daniel Teixeira



Realização



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades

www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Patrocínio



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

São Paulo - 2016

1ª Edição

Realização



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades

www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Patrocínio



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Coordenação Geral

Hélio Silva Jr.

Daniel S.B. Teixeira

Organização e Preparação dos Textos Finais

Hélio Silva Jr.

Daniel S.B. Teixeira

Coordenação Editorial

Shirley dos Santos

Editoração, Projeto Gráfico e Diagramação

Andréa Medeiros da Silva

Visite também o site:

www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Créditos das fotos

Fotos: Acervo do CEERT

Crédito Ilustração

Página 16 – Designer Gráfico Tom Dias

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teixeira, Daniel

Direito da criança e do adolescente e a promoção da igualdade racial / Daniel Teixeira, Hélio Silva Jr.. -- 1. ed. -- São Paulo : Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2016.

ISBN 978-85-64702-09-7

1. Brasil - Relações raciais 2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Direitos - Brasil 4. Discriminação racial - Brasil 5. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 6. Igualdade racial - Promoção I. Silva Junior, Hélio. II. Título.

16-03406

CDU-347.157.1(81)(094)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito da criança e do adolescente : Brasil
347.157.1(81)(094)

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Constituição Federal de 1988



STOP RACISM

STOP RACISM

SAY NO TO RACISM!

WE FIGHT RACISM!

RACISM IS CRIME!



SAY NO TO RACISM!

WE FIGHT RACISM!

RACISM IS CRIME!

Racismo, do que se trata?

O racismo é o conjunto de falsas teorias, segundo as quais os seres humanos devem ser hierarquizados de acordo com seu pertencimento étnico-racial. No Brasil, assim como em diversos países, ele inferioriza a pessoa negra, em relação à branca. Desta forma, estereótipos negativos são atribuídos aos negros (preguiça, feiúra, insolência...), enquanto os positivos são conferidos aos brancos (competência, beleza, excelência...).

Racismo é crime

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é crime. Também é crime ofender alguém com base nestas mesmas categorias.



Racismo na infância: uma forma de maus-tratos

O racismo na infância amplia a evasão escolar, além de intensificar o trabalho infantil, a situação de rua e a exploração sexual de crianças e adolescentes negros. Portanto, o conselheiro tutelar e os demais profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente devem estar atentos para identificar sinais desta grave forma de maus-tratos, encaminhando a criança, adolescente, além dos pais ou responsáveis, para atendimento adequado de natureza psicossocial ou outro que se fizer necessário, além de notificar o Ministério Público.



A prevenção é o melhor remédio

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram os direitos de crianças, adolescentes e jovens com absoluta prioridade e estabelecem a intervenção preventiva, para que estes sejam *colocados a salvo* de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma, a atuação dos profissionais dessa área deve ser preventiva, para que os danos provocados pelo racismo não incidam sobre crianças e adolescentes, especialmente o *dano psíquico* que degrada a saúde mental.

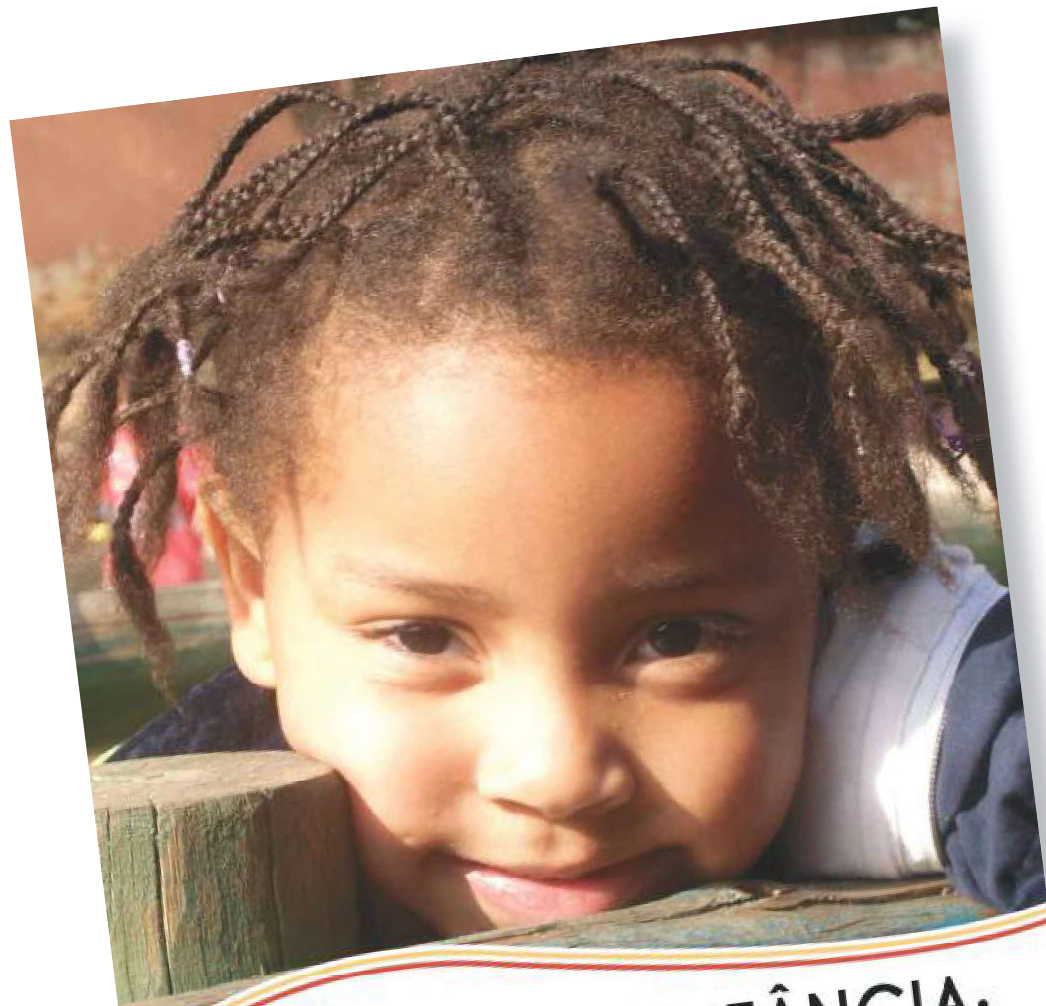


Importância de programas de conscientização e formação

A natureza essencialmente violenta da discriminação racial faz dela uma das espécies mais infames de maus-tratos contra crianças negras.

Daí a importância da difusão de informações, materiais educacionais e módulos de formação visando conscientizar Conselhos Tutelares sobre a conexão entre os direitos de crianças e adolescentes e a promoção da igualdade racial.

O esforço deve ser direcionado para que, a médio prazo, os Conselhos Tutelares e o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente** assumam o enfrentamento da discriminação racial como uma obrigação ética e jurídica, intervindo ativamente para que as políticas públicas, especialmente as áreas de educação e saúde, respeitem as crianças negras e preparem crianças e adolescentes para conviverem naturalmente com a diversidade humana.



RACISMO NA INFÂNCIA: UMA FORMA DE MAUS-TRATOS

O racismo na infância amplia a evasão escolar, além de intensificar a exploração sexual, a situação de rua e o trabalho infantil entre as crianças negras.

Denuncie ao Conselho Tutelar.

Saiba mais: www.ceert.org.br/crianca-adolescente/



O respeito à identidade étnica, valores e crenças da criança e do adolescente

O **ECA** prescreve textualmente que o direito ao respeito abrange, entre outros aspectos, a preservação da identidade, valores e crenças das crianças e adolescentes.¹

Merece realce também o fato de que o **ECA** assegura às crianças e adolescentes o direito ao acolhimento (institucional ou familiar) e prevê que acolhimento significa, entre outros predicados, o respeito à identidade cultural e étnica da criança. Vale dizer, uma instituição de acolhimento tem a obrigação jurídica e ética de respeitar a identidade cultural e étnica das crianças.

¹ **ECA**. Art. 17 e 53, inciso II.



Saúde

O substantivo “saúde” é juridicamente conceituado como inexistência de patologias, mas também como estado de bem-estar físico, mental e social.

Conforme previsão da Lei do SUS, a saúde está sujeita a fatores determinantes e/ou condicionantes, dentre os quais a alimentação, moradia, saneamento, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer, acesso aos bens e serviços essenciais, etc.²

A saúde mental de crianças e adolescentes negros

O racismo impacta diferentes dimensões da vida de negros e negras do Brasil. O ato violento sofrido causa efeitos físicos que podem ser facilmente percebidos, além de outros, menos visíveis, que vulneram a saúde mental desta parcela significativa da população brasileira.

O ambiente social que circunda a criança negra - marcadamente eurocêntrico e estigmatizante - e sua exposição a experiências de discriminação racial material e simbólica, operam como fatores condicionantes de sua saúde, nomeadamente a saúde mental, psicológica, psíquica.

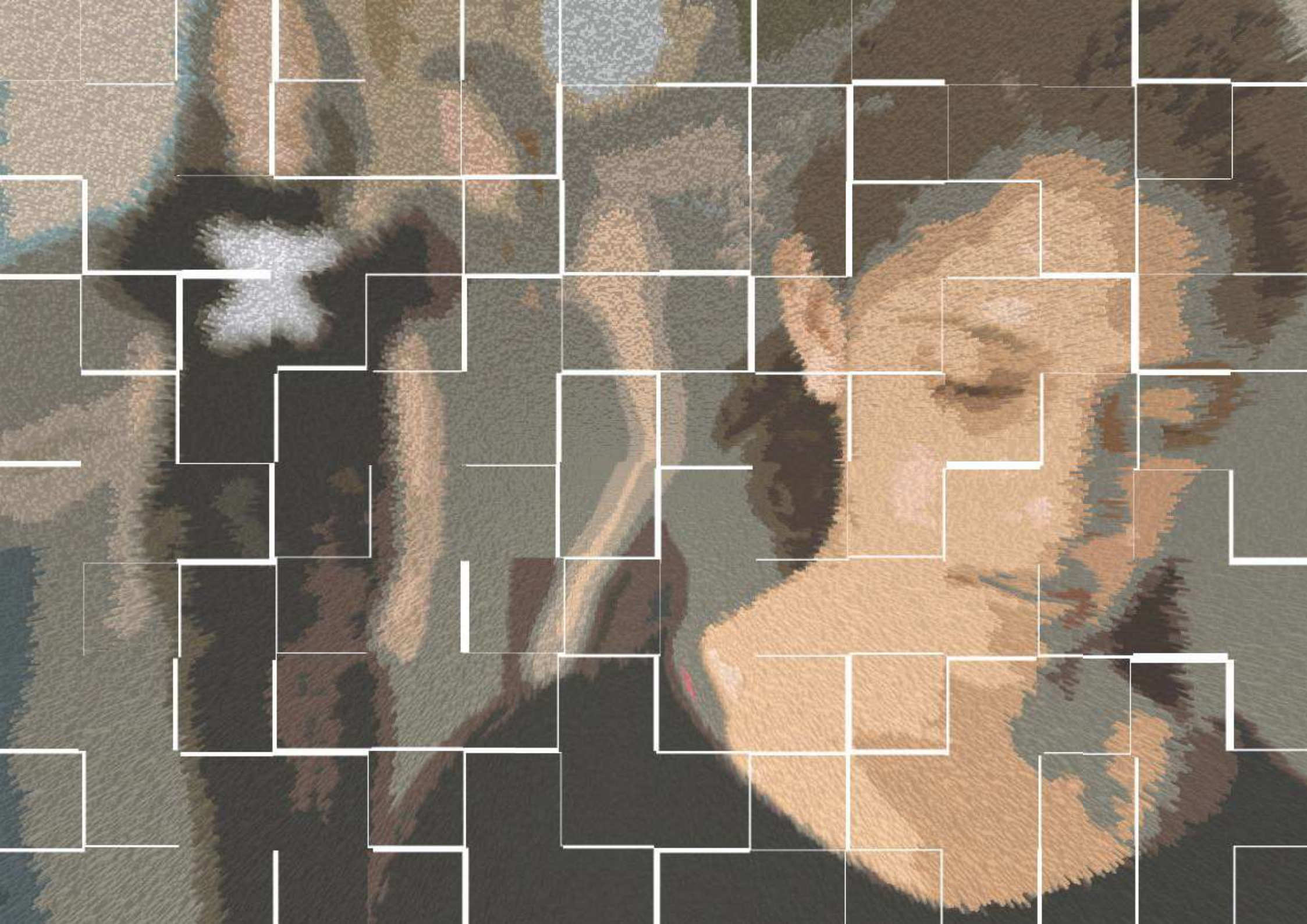
² Art. 3º, *caput*, da Lei 8.080/90.



Sintomas da exposição da criança ou adolescente ao racismo

Entre os sintomas apresentados por crianças e adolescentes submetidos ao racismo estão:

- ◆ Irritabilidade
- ◆ Fobia frente ao agressor
- ◆ Nervosismo
- ◆ Sentimento de perda de força
- ◆ Baixa autoestima
- ◆ Instabilidade emocional
- ◆ Crises de choro constante
- ◆ Alteração de memória
- ◆ Esgotamento mental
- ◆ Mudanças na rotina cotidiana
- ◆ Depressão
- ◆ Distúrbios do sono



Dano psicológico

Dano psicológico não se confunde com sofrimento, desgosto, um transtorno passageiro, transitório, denominado pelo direito como dano moral: dano psíquico ou psicológico, consiste em um transtorno mental, uma disfunção, uma deterioração ou um distúrbio, conforme catalogação da Classificação Internacional de Doenças – CID 10, da Organização Mundial de Saúde.

Produção de prova do dano psicológico ou psíquico

A produção de prova do dano psíquico, importante para instruir notificações de maus-tratos ou ações judiciais, pressupõe os seguintes procedimentos básicos:

- ◆ aferição das sequelas do fato sobre o psiquismo do ofendido;
- ◆ descrição das sequelas;
- ◆ grau e porcentagem de lesão;
- ◆ necessidade e tipo de tratamento;
- ◆ custo do tratamento;
- ◆ prognóstico.

Tratam-se, portanto, de indagações que requerem conhecimentos específicos de profissional qualificado e habilitado em lei, que tanto pode ser um Psiquiatra quanto um Psicólogo, cujo laudo servirá de base para o dimensionamento do dano.



Fortalecimento dos vínculos familiares

As desigualdades raciais agravam as condições socioeconômicas de famílias negras, tornando-as mais vulneráveis a situações de abandono de crianças e adolescentes, trabalho infantil e outras privações de direitos fundamentais, além da destituição do poder familiar. Toda criança e adolescente têm direito a ser criado e educado em seu núcleo familiar e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando-se a convivência familiar e comunitária.

A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família deve ser preferencial em relação a qualquer outra providência. O profissional da política de atendimento deve inserir a família em programas de orientação e auxílio, a exemplo de programas governamentais que visam o empoderamento econômico e o fortalecimento dos vínculos familiares, considerando o superior interesse da criança ou adolescente.



Adoção de crianças negras: o amor não tem cor

O ECA reconhece a existência de racismo contra crianças negras e prevê campanhas educativas, programas de preparação psicológica, orientação e estímulo para que indivíduos interessados em adoção não recusem crianças negras. O conselheiro tutelar e demais profissionais que atuam na infância e adolescência devem zelar para que as referidas campanhas, programas de preparação e orientação sejam realizados pelo Poder Público, conforme prevê a Lei.

Em março de 2015, o Cadastro Nacional de Adoção possuía 33044 pretendentes, dos quais, 8911, ou seja 26%, somente aceitavam adotar crianças brancas. Desta forma, a sorte das 3.788 crianças negras cadastradas encontrava-se condicionada por este fator discriminatório.

O dado torna-se estarrecedor ao notarmos que no referido mês havia 5652 crianças cadastradas para adoção, ante os 33044 adultos que queriam adotar. Ou seja, se a condicionante cor/raça não tivesse relevância na escolha, assim como a preferência por crianças de 0 a 3 anos, certamente seria bem mais fácil viabilizar estas adoções em nosso país.



Desigualdades raciais na educação

Um dos principais entraves para a universalização do acesso e permanência na escola no Brasil é a discriminação racial, segundo estudo do UNICEF³.

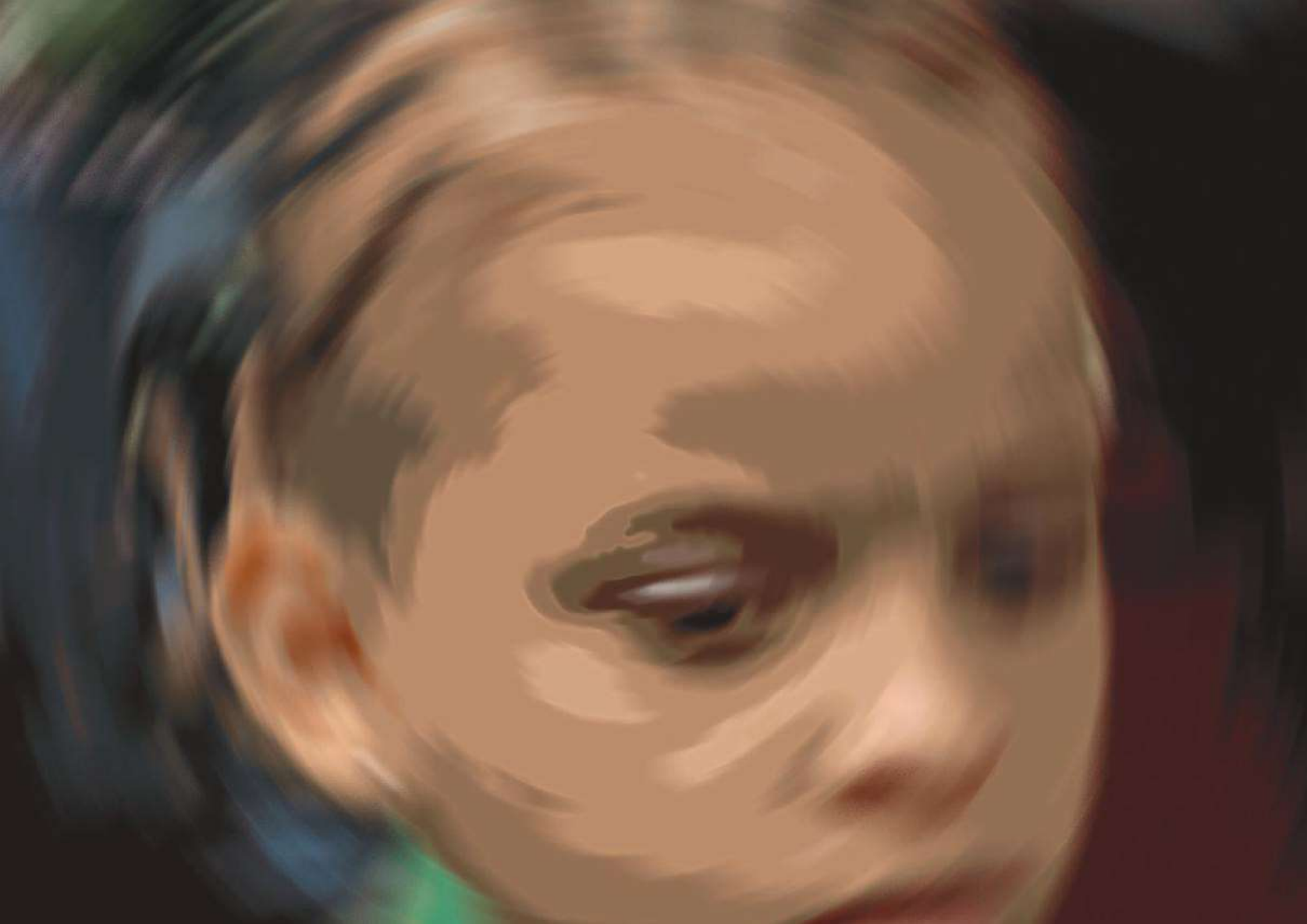
O mesmo estudo afirma que “todos os indicadores de acesso à escola e conclusão nos estudos mostram que as crianças e os adolescentes negros estão em desvantagem em relação aos mesmos grupos etários da população branca”.

Dados da Relatoria Nacional do Direito Humano à Educação evidenciam que 70% das crianças brancas conseguem concluir o ensino fundamental, enquanto apenas 30% das crianças negras finalizam esta etapa de ensino.

Já a pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2009, em 501 escolas de todos os estados brasileiros, demonstra que 99,3% dos respondentes (alunos, professores e outros integrantes da comunidade escolar) afirmaram ter algum tipo de preconceito e 94,2% disseram ter preconceito de cunho étnico-racial.

Segundo a pesquisa, práticas discriminatórias têm como principais vítimas os alunos negros (19%), pobres (18%) e homossexuais (17%). Todos os alunos são prejudicados por esta realidade, pois ficou demonstrado que os estabelecimentos de ensino com altos índices de manifestação de preconceito étnico-racial e socioeconômico são os que possuem menores níveis de desempenho escolar.

³ Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes / Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília: UNICEF, 2012, p. 14.



Bullying vs. Racismo

O *bullying* é um comportamento agressivo e perigoso, por meio do qual alguém, conscientemente e de forma intencional, agride e intimida causando dano ou desconforto a outra pessoa ou grupo. Ele se origina no ambiente escolar e refere-se às relações interpessoais dos alunos.

Já o racismo é mais amplo, apresentando elementos simbólicos e materiais, além de estar presente em todos os setores da sociedade, inclusive na escola. Veja estas e outras diferenças, resumidamente, no quadro abaixo:

Bullying	Racismo
Ocorre exclusivamente nas relações interpessoais. Sendo um fenômeno psicológico com desvio de comportamento	É ideológico e estrutural, por isso existe também o racismo institucional.
Toda criança está sujeita a sofrer e/ou praticar.	Apenas a criança negra sofre o racismo – embora possa inclusive praticar. Mas, a criança negra pode ser vítima de <i>bullying</i> e racismo ao mesmo tempo.
Origina-se no espaço escolar e pode ou não expandir, ou seja, tem um território pré-determinado.	Não possui localização ou instituição específicas, ocorre em todos os setores da sociedade, inclusive na escola.
Não é crime, embora seja violência escolar.	É crime previsto na Constituição Federal.



Quem é menor, quem é adolescente?

POLÍCIA ■

03/08/2011

Menor é apreendido por assalto a adolescente

Menor de 16 anos foi apreendido em flagrante após cometer roubo no bairro São Cristóvão. A vítima, um estudante também de 16 anos, foi surpreendida pelo autor quando se encontrava na Rua Orlando Vieira Nascimento, bairro Vila São Cristóvão, por volta das 20 horas de ontem.

O assaltante usou uma pedra e de força física para roubar um aparelho celular com fones de ouvido. Depois fugiu de bicicleta. O estudante parou uma viatura da Polícia Militar que realizava patrulhamento pelo bairro e contou o que aconteceu, passando as características físicas e das roupas do assaltante.

Os policiais conseguiram localizá-lo a cerca de 300 metros do local. Foram apreendidos o telefone roubado, a pedra usada no roubo e a bicicleta.

O delegado de plantão ratificou a apreensão em flagrante do menor infrator, que foi encaminhado à promotoria da Vara da Infância e da Juventude. O acusado utilizou o direito de permanecer em silêncio e falar apenas em juízo.

4

Tratar igualmente crianças e adolescentes é medida essencial para o pleno desenvolvimento de todos como pessoa, como está estabelecido na legislação atual. A criança negra ainda é fortemente marcada pelos estereótipos da doutrina da situação irregular, prevista no antigo Código de Menores. Portanto, a atuação preventiva dos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente é fundamental para evitar os danos produzidos pelo racismo na infância e para que a política de atendimento seja concretizada de forma igualitária, sem discriminação.

4 Visualizado em www.jmonline.com.br/novo/?noticias,5,POLICIA,48614. Acesso em 20/08/2015.



Liberdade de Crença

A Constituição Federal cataloga a liberdade de crença entre os direitos e garantias fundamentais⁵ ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente é pedagógico nesta matéria:

ECA, “Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

ECA, “Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

III - crença e culto religioso;”

A igualdade de todas as religiões e crenças perante a Constituição Federal

Do ponto de vista legal, jurídico, não existe religião oficial no Brasil tampouco hierarquia entre as religiões, daí porque se diz que o Estado brasileiro é um Estado laico.

⁵ CF, “Art. 5º. VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”



A criança tem o direito de invocar sua crença religiosa para eximir-se de uma obrigação legal: objeção ou escusa de consciência

A Constituição Federal assegura ao indivíduo o direito de optar por uma obrigação alternativa na hipótese em que um dever imposto a todas as pessoas ofenda sua crença religiosa, filosófica ou política.⁶

Trata-se de uma regra de exceção que visa assegurar ao indivíduo um espaço de proteção de sua ética religiosa, limitando o poder estatal, impedindo a ocorrência de uma violência moral e possibilitando o cumprimento de uma obrigação que substitua aquela que violentaria a crença professada por quem alega objeção ou escusa de consciência.

⁶ CF, “art. 5o, VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de confissão religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.” Note-se que esta norma utiliza a locução “eximir-se de obrigação legal a todos imposta”, sem adjetivar tal obrigação, pelo que contempla não apenas a referida recusa ao serviço militar, mas protege a recusa ao cumprimento de toda e qualquer obrigação legal a todos imposta, inclusive obrigação escolar ou acadêmica.



Proibição de coerção ou indução à crença religiosa

O Estatuto da Criança e do Adolescente defere à criança e ao adolescente o direito de serem respeitados em sua autonomia, valores e crenças, entre outros atributos:

ECA, “Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.” (grifo nosso).

Contra a intolerância religiosa

As religiões de matriz africana são o principal alvo de atos de intolerância e discriminação religiosa no Brasil, o que repercute diretamente na vida de crianças e adolescentes que professam estas religiões e muitas vezes são obrigados a negá-las e mesmo a participar de atos de outras religiões em sala de aula ou instituições de internação.

De acordo com a **Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino**, ninguém pode ser obrigado a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções.

O ECA estabelece ainda que as entidades que desenvolvem programas de internação têm obrigação de prestar assistência religiosa aos internos, de acordo com as convicções do indivíduo.



Educação religiosa

A Constituição Federal assegura aos pais o direito de educar seus filhos⁷, sendo que a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais determinam que o Estado deve respeitar o direito dos pais ou responsáveis de escolherem a educação religiosa dos filhos de acordo com suas próprias convicções.

⁷ CF, “Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”



Sobre o projeto:

Direitos da Criança e do Adolescente na Promoção da Igualdade Racial

O projeto visa contribuir para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata sejam utilizados na promoção da igualdade racial e no enfrentamento do racismo na infância, especialmente no ambiente escolar, fortalecendo a atuação dos conselheiros tutelares e demais profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente com relação a este tema. Visite o portal do projeto na internet: <http://www.ceert.org.br/crianca-adolescente/>.

Sobre o CEERT:

Criado em 1990, o CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – é uma organização não-governamental que produz conhecimento, desenvolve e executa projetos voltados para a promoção da igualdade de raça e de gênero.

Desenvolvemos nossos principais projetos nas áreas de acesso da população negra à Justiça, ao direito de igualdade racial e à liberdade de crença. Trabalhamos também pela implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas, de educação, saúde e relações de trabalho relacionadas com a promoção da igualdade racial.



